



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

CONTRATO N.º 002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021 - PROTOCOLO N.º 002/2021

Através do presente instrumento, por um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Amadeu Picinini, n.º 04, cidade de Santa Tereza Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 09.341.257/0001-81, neste ato representado por seu Presidente Sr. **IVALDO PISSETTI**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, Empresa **GUSTAVO AMES 83323953053** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 14.582.882/0001-55, com sede na com sede na Rua Rio Branco, n.º 707, Bairro Centro, na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.735-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela Empresa **GUSTAVO AMES 83323953053**, a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA TEREZA**, de aquisição de um ar condicionado e instalação do mesmo, bem como manutenção de ar condicionado já existente no prédio Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais)**, para a realização dos serviços mencionados no objeto.
- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, em até 10 (dez) dias, após a entrega do material e a prestação de serviço.
- O depósito do valor estipulado na cláusula terceira em nome da **CONTRATADA** será realizado conforme abaixo:

AGÊNCIA SICREDI

Ag. 0136; CONTA CORRENTE N.º 84528-0

Favorecido: GUSTAVO AMES

CPF: 833.239.530-53

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

0101 – Câmara Municipal de Vereadores
01.03100012.003 – Manutenção Atividades Legislativas
(13) 344905400 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência de 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido para a vigência do presente contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- d) Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar materiais, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;
- e) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigida para cumprimento do presente objeto;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, aplicando, quando necessário, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;

b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;

d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da Servidora Pública Juliana Graicik, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.



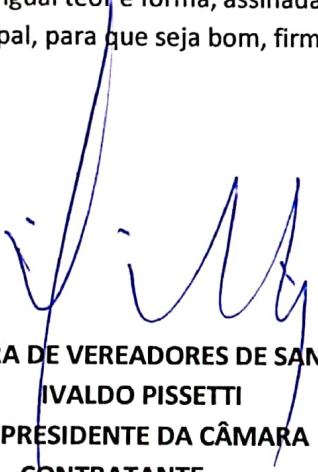
**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

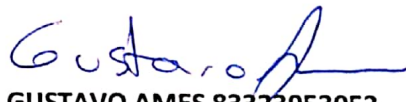
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

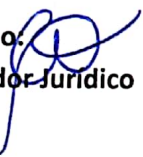
Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

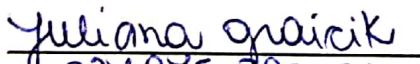
Santa Tereza (RS), 12 de abril de 2021.


CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA TEREZA
IVALDO PISSETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


GUSTAVO AMES 83323953053
Sr. Gustavo Ames – Sócio da Empresa
CONTRATADA

Aprovado: 
Procurador Jurídico

Testemunhas:


024.945.390-01